



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 155/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, a realizar a instalação e operação da **CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO**, localizada na **MARGEM DIREITA DA DF-463, PRÓXIMO AO SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF**, objeto do Processo nº 190.000.389/2004.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Deverá ser fixada placa na entrada do empreendimento com informações relativas à autorização ambiental da Central Dosadora de Concreto, **prazo de 30 (trinta) dias**;
- 2) Cumprir na íntegra com o Plano de Controle Ambiental, com o monitoramento ambiental e fiscalização das atividades da central dosadora de concreto;
- 3) **Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs**. A empresa deverá disponibilizá-los e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
- 4) As baias para estocagem de agregados não deverão ultrapassar a altura máxima de 2,50 metros;
- 5) As pilhas de agregados não poderão ultrapassar 2,50 metros de altura, com vistas a reduzir o carregamento de partículas pela ação do vento;
- 6) Manter cobertura na esteira transportadora de agregados;
- 7) Realizar manutenção periódica nas canaletas e nos tanques de decantação;
- 8) Fazer aspersão de água nas vias internas de circulação de máquinas e veículos, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar;
- 9) Instalar micro aspersores nas pilhas de agregados, de forma a minimizar os particulados em suspensão;
- 10) Construir a bacia de contenção do tanque de combustível com especificações técnicas, de acordo com a Norma Técnica NBR 7505/2000, em que está deverá ser interligada ao Separador Água-Óleo – SAO;
- 11) Construir um local apropriado para lavagem e manutenção de máquinas, caminhões e veículos, este deverá ser coberto, com coleta de água e sistema separador de água e óleo;
- 12) Realizar, **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento nos sistemas separadores de água e óleo – SAO, contemplando os parâmetros de óleos e graxas;
- 13) Realizar manutenção periódica nos sistemas separadores de água e óleo – SAO, conforme orientação da CAESB;
- 14) O óleo existente no SAO deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- 15) Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação);
- 16) Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos por empresa especializada;
- 17) Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
- 18) Apresentar Plano de Desativação da Central Dosadora, **no último ano de vigência desta autorização ambiental**, em que deverá contemplar: a remoção do tanque aéreo, do sistema separador de água e óleo e demais instalações;

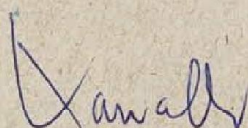
- 19) Quando da remoção do tanque de combustível, apresentar atestado de conformidade, assinado pelo responsável técnico, e certificado de destinação do tanque e dos resíduos gerados no processo de desativação deste;
- 20) Apresentar Relatório de Investigação Ambiental Preliminar, contendo Análise de Concentração dos Compostos Orgânicos Voláteis – VOC e BTEX no solo ao redor e dentro da bacia de contenção, estas análises deverão ser realizadas após a remoção do tanque;
- 21) Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a instalação e Desativação da Central Dosadora;
- 22) **É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto;**
- 23) **É proibido o armazenamento de óleo diesel e seus derivados em local não apropriado, de forma a evitar o derramamento, destes, diretamente no solo;**
- 24) **A Licença de Operação para o Setor Habitacional Mangueiral deverá ser requerida, somente após o término das obras de Desativação da Central Dosadora;**
- 25) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
- 26) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 27) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 4 (quatro) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei 1.041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 11 de novembro de 2009.



RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 155/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: AUGUSTO ALVES DOS REIS NETO

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: DIRETOR

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 12 / 11 / 09